



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/21 CS, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a Entrega Domiciliar Gratuita de Medicamentos de uso contínuo as pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e idosos.**

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Municipal de distribuição gratuita em domicilio de medicamentos de uso continuo a pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e idosos.

**Art. 2º-** Para efeitos dessa Lei considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, desde que tal deficiência dificulte:

§1º A locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

§2º O acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

**Art.3º-** Para efeitos dessa Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

**Art.4º-** O cadastramento do usuário, para receber o medicamento de uso continuo gratuitamente será realizado nas Unidades Básica de Saúde.

§1º Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente e desde cumpridos os requisitos anteriormente mencionados, o cadastramento poderá ser realizado mediante autorização, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

§2º São documentos necessários para o cadastramento:

I - Formulário “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo”, devidamente preenchido;

II - Declaração médica preenchida, assinada e carimbada pelo médico que vem acompanhando a doença;

III - Cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/21 CS, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

IV - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:

- a) - Nome do paciente;
- b) - Nome, apresentação e dose diária da medicação;
- c) - Assinatura e carimbo com o nº do CRM do médico;
- d) - Endereço completo;
- e) - Cópia do comprovante de residência.

**Art.5º**- A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de entrega gratuita de medicamento de uso continuo.

**Art.6º**- A Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, sempre que possível e de acordo com a Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, regulamentada através do Decreto nº 3181, de 23 de setembro de 1999.

**Art.7º** - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento, sem ônus para o Município.

**Parágrafo único** - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

**Art.8º**- Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição e ou quando o médico informar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento e quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

**Art. 9º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de junho de 2021.

Γ

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[subtenentecllesio@camaraformosa.go.gov.br](mailto:subtenentecllesio@camaraformosa.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/21 CS, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

A proposição visa assegurar aos portadores de necessidades especiais e aos maiores de 60 anos a garantia constitucional ao atendimento pleno à saúde. Queremos garantir o direito de recuperação daquele cidadão que possui dificuldade em manter um tratamento com medicamentos que devam ser ministrados continuamente.

A saúde e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais. Simultaneamente aos aspectos legais e sociais, há de se enfocar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento. É fato que, situações simples do dia-a-dia podem se tornar um tormento para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, deste modo, sendo importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas, e para evitar que fiquem privados do seu direito essencial à saúde, resguardando desta forma suas próprias dignidades como seres humanos.

Vale a pena ressaltar que o referido Programa não acarretará nenhum tipo de custo ao município, haja vista que será utilizado a estrutura já existente, deste modo o cadastramento será realizado nas Unidades de Saúde como qualquer outro cadastro realizado para consultas, bem como, a entrega dos medicamentos serão entregues por meio do Programa Saúde da Família, o qual já existe.

Portanto, com a demonstração da Constitucionalidade e, no mérito da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter seus tratamentos médicos é que apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis a presente proposta, esperando o apoio para sua tramitação e aprovação.